



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 106/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2289/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 17:24
Legislativo - PLO 149/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021, com o objetivo de incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus créditos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Assim, a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2021 se mostra uma excelente política pública tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente, está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposta não prevê a isenção do tributo, mas tão somente a redução de juros e multa.

Cabe ainda mencionar os números obtidos com o programa em anos anteriores, o que demonstra que o REFIS, além de possibilitar ao contribuinte a regularização de suas dívidas, ainda contribui para o aumento da receita:

Ano	Lei	Vigência	Valores Arrecadados	Descontos Concedidos
2013	4045/2013	17/06 A 16/08/2013	R\$ 1.806.518,35	R\$ 478.263,98
2014	4437/2014	06/10 a 06/11/2014	R\$ 1.354.510,44	R\$ 336.833,50
2015	4649/2015	10/09 a 31/10/2015	R\$ 1.067.979,89	R\$ 262.464,08
2017	4984/2017	12/07 A 28/09/2017	R\$ 2.672.705,52	R\$ 791.445,16
2019	5395/2019	18/09 A 15/11/2019	R\$ 2.387.320,87	R\$ 540.349,12



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Outrossim, os dados relativos aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e ajuizados no Município até a presente data, corroboram a necessidade da implantação do REFIS Pato Branco 2021:

Tipo de cadastro	Valor inscrito em dívida ativa	Valor ajuizado	Total
Imobiliário	R\$ 9.340.917,71	R\$ 5.873.976,48	R\$ 15.214.894,19
Econômico	R\$ 7.023.519,74	R\$ 22.496.989,37	R\$ 29.520.509,11
Diversos	R\$ 137.759,81	R\$ 1.436.507,81	R\$ 1.574.267,62
Eventual	R\$ 19.261.908,22	R\$ 405.768,34	R\$ 19.667.676,56
Total	R\$ 35.764.105,48	R\$ 30.213.242,00	R\$ 65.977.347,48

Por fim, cumpre esclarecer que o impacto financeiro referente ao REFIS, no total de R\$ 927.762,56 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.586/2020, conforme demonstrativo anexo.

Ante ao exposto, considerando a relevância e o interesse social da matéria e o curto período de tempo até o término do ano para implementação do Programa, contamos a apreciação do Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Cumprimentando Vossas Excelências, aproveitamos o ensejo para expressar protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 149 /2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2021, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Para os efeitos deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento), para pagamento à vista;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas; ou
- III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV – 25% (vinte cinco por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º O valor mínimo das parcelas será correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não terão suas parcelas estornadas.

§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, não poderão ser parceladas novamente.

§ 4º O vencimento das parcelas ou do pagamento à vista será no dia 15 do mesmo mês da adesão ao programa, ou no dia 15 do mês subsequente, caso a adesão ao programa se dê após o 15º dia do mês.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, o não pagamento até o vencimento da guia implicará em perda do benefício e exclusão do programa.

§ 6º Os pedidos de adesão ao REFIS Pato Branco 2021, somente serão acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo vedado ao contribuinte a escolha do ano e da parcela da dívida a ser incluída no programa.

Art. 3º A adesão ao REFIS Pato Branco 2021 implica em:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos ao débito incluído no presente programa;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento dos parcelamentos efetuados em exercícios anteriores;

e

VII - manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º A adesão ao REFIS Pato Branco 2021 será firmada pelo próprio contribuinte, procurador, sócio da empresa ou proprietário/possuidor do imóvel, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruída com:

I - documento de identificação pessoal com foto;

II - cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa; e

III - procuração, se for o caso.

Art. 5º O contribuinte que possuir ação judicial ou procedimento administrativo em curso que tenha por objeto a discussão de créditos tributários municipais, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, deverá desistir do requerimento administrativo ou da respectiva ação judicial, comprovando, no ato da adesão ao REFIS Pato Branco 2021, o protocolo de petição para a extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 6º Constituem causas para a exclusão do contribuinte do REFIS Pato Branco 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas ou da cota única;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei;

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;

V - a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos na adesão ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Pato Branco 2021, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS Pato Branco 2021 fica impossibilitado de participar de novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam direito de qualquer reembolso para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para a adesão ao REFIS Pato Branco 2021 encerra-se impreterivelmente no dia 15 de novembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 149/2021

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 106/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir *o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2021*, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Programa de Recuperação Fiscal é proporcionar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação através de parcelamento especial, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Apresenta, também, relatório referente a REFIS de outros anos, detalhando os números de valores que foram cobrados e arrecadados, o que pode auxiliar, sem dúvida, na análise do presente projeto.

Por fim, traz a informação que o impacto financeiro do REFIS monta a quantia de R\$ 927.762,58, e que está devidamente previsto na LDO – Lei nº 5.586/2020.

É o brevíssimo relatório.

A proposição visa alcançar os contribuintes que, por algum motivo, ficaram inadimplentes junto à municipalidade, dando-lhes a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora sobre os impostos em atraso, com escalonamento deste percentual em caso de parcelamento.

A respeito do tema em questão, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), assim estipula:

Art. 350 – A cobrança da dívida ativa do Município será promovida:

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





- I – por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II – por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
- III – por via extrajudicial, quando processada por órgãos competentes.

§ 1º - Na cobrança da dívida ativa a administração fazendária, mediante lei específica e solicitação da parte, poderá parcelar o crédito.

§ 2º - A falta de recolhimento de parcela relativa a qualquer crédito implica no cancelamento do parcelamento.

§ 3º - Para obter o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará termo de confissão de dívida nos termos da lei que autorizar o parcelamento, comprovando não possuir pendência de qualquer recolhimento, tributário ou não.

§ 4º As três vias, a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando de interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável ou extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

Pelo que se denota, a matéria visa possibilitar que os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) em débito com a fazenda pública municipal possam aderir ao REFIS e quitar os créditos tributários inadimplidos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, mediante regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, de acordo com a tabela constante do art. 2º

Quanto ao mérito, trata-se de Projeto de Lei que institui um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida tributária do Município, tendo como principais objetivos:

- facilitar aos contribuintes municipais a quitação de seus débitos tributários junto ao Município, proporcionando descontos de juros e multa e parcelamentos;
- reduzir o montante da dívida ativa do Município;
- reduzir as ações de execução fiscal;
- repor ao orçamento municipal, os valores perdidos ao longo dos anos em decorrência da inadimplência tributária.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





A proposição estipula benefícios aos contribuintes para quitarem seus débitos tributários, bem como os procedimentos administrativos e judiciais, e as demais formalidades necessárias para inclusão no programa de recuperação fiscal.

A matéria rege-se pelas disposições legais de direito financeiro e de direito tributário, especialmente a Lei Complementar nº 01/1998 – Código Tributário Municipal, a Lei nº 4.320/64 - que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, é de se observar que pela existência de previsão de renúncia de receita, decorrente as anistias concernentes aos juros e às multas, há necessidade da observância das disposições da LC 101/2000, notadamente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 14, ou seja:

- estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2021, de 2022 e de 2023;
- atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021;
- a renúncia ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual de 2021 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias .

Diante disso, necessário e indispensável que o Executivo Municipal, demonstre através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal acima referenciada.

Do ponto de vista constitucional, a proposição atende o disposto no art. 150, II, não existindo tratamento desigual para contribuintes que encontram-se em situação equivalente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a consulta formulada atinente a Instituição de Programa de Recuperação Fiscal, manifestou-se favoravelmente, através do Acórdão nº 1450/08 – Tribunal Pleno, pela possibilidade, desde que observada a Constituição da República, os princípios regedores da legislação tributária e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo em especial à Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar ao Executivo Municipal para que demonstre através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, haver previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



É o parecer.

Pato Branco, 10 de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2624/2021
Data: 16/09/2021 - Horário: 14:30
Legislativo - OE 32/2021

Ofício nº 394/2021/GP

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja apreciada a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente. (NR)

Art. 6º

I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento; (NR)

Art. 4º

IV – quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas. (NR).”

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2592/2021
Data: 16/09/2021 - Horário: 09:12
Legislativo - REQ 1052/2021



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1052/2021



Requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências."

O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências."

Justifica-se o pedido, como relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer, pois a Assessoria Jurídica desta casa, recomenda que seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que o Executivo Municipal demonstre através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e assim dê sua contribuição técnica quanto à proposição, no que for pertinente, principalmente, à operacionalização quando da execução da norma que se pretende produzir.

OBS.: O Projeto de Lei nº 149/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador - PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Marla Cristina Hamera
Vereadora - PV





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2665/2021
Data: 20/09/2021 - Horário: 15:22
Legislativo - OE 33/2021

Ofício nº 401/2021/GP

Pato Branco, 20 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, informações adicionais ao Projeto de Lei nº 149/2021, protocolado na data de 19 de agosto de 2021, apenso a Mensagem nº 106/2021.

Sendo assim, solicitamos que o documento anexo seja apensado ao Projeto de Lei nº 149/2021, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

ROBSON
CANTU:4414366
4968

Assinado de forma digital
por ROBSON
CANTU:44143664968
Dados: 2021.09.20 14:20:21
+03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	193.178,52	208.632,80	225.323,43	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	547.338,60	591.125,69	638.415,74	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	25.704,00	27.760,32	29.981,15	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	171.284,76	184.987,54	199.786,54	valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	927.762,56	1.001.983,56	1.082.142,25	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercício de 2019, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.865.268,44	2.014.489,92	2.175.649,11	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 14/05/2020, 09h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução que correspondam a tratamento diferenciado.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2667/2021
Data: 20/09/2021 - Horário: 15:40
Legislativo - ORP 309/2021

Ofício nº 312/AL

Pato Branco, 20 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 17/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 1052/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 400/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 17/2021

Pato Branco, 20 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1052/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1052/2021, vimos através do presente informar o que segue.

Analizando o Projeto de Lei nº 149/2021, a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer jurídico, recomendou o seguinte:

Diante disso, necessário e indispensável que o Executivo Municipal, demonstre através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal acima referenciada.

Nesse sentido, foi oficiado ao Executivo Municipal, por meio do Requerimento nº 1052/2021, para que demonstrasse, através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal acima referenciada.

Desse modo, informamos que a previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita para o REFIS está presente no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.586/2020, o qual foi encaminhado em 20 de setembro de 2021, por meio do Ofício nº 401/2021/GP, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo- SAPL, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN LIMA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ao Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	193.178,52	208.632,80	225.323,43	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	547.338,60	591.125,69	638.415,74	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	25.704,00	27.760,32	29.981,15	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	171.284,76	184.987,54	199.786,54	valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	927.762,56	1.001.983,56	1.082.142,25	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercício de 2019, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.865.268,44	2.014.489,92	2.175.649,11	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 14/05/2020, 09h e 05m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução que correspondam a tratamento diferenciado.





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2769/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 17:04
Legislativo - PCRJ 64/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 149/2021.

EMENTA: Institui o programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/08/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 149/2021, o Executivo Municipal pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal, visando instituir regime especial de consolidação e parcelamento da dívida tributária do Município, e assim possibilitar que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam quitar os créditos tributários inadimplidos em razão de fatos geradores até 31 de dezembro de 2020.

Na justificativa o Executivo Municipal esclarece que o Programa de Recuperação Fiscal é possibilitar ao contribuinte que está em débito com suas obrigações tributárias regularizar através de parcelamento especial com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Trás também informações através de relatórios do REFIS em anos anteriores, valores cobrados e valores recebidos, menciona ainda que o impacto financeiro do REFIS corresponde ao montante de R\$ 927.762,58 (novecentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), estando este valor previsto na Lei nº 5.586/2020, LDO 2021.

Com base na orientação do jurídico desta casa legislativa foi protocolado requerimento nº 1052, solicitando manifestação técnica para que o Executivo Municipal demonstrasse através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há





previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por meio de Ofício nº 17/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhor Ivan Lima, o mesmo informou que a previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita para o REFIS está presente no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.586/2020, o qual foi encaminhado em 20 de setembro de 2021, por meio do Ofício nº 401/2021/GP, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 149/2021.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria rege-se pelas disposições legais de direito financeiro e de direito tributário, especialmente a Lei Complementar nº 01/1998 – Código Tributário Municipal, a Lei nº 4.320/64 - que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deve - se ser analisado que a existência de previsão de renúncia de receita, decorrente as anistias concernentes aos juros e às multas, há necessidade da observância das disposições da LC 101/2000, notadamente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 14, ou seja, estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2021, de 2022 e de 2023; - atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021; - a renúncia ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual de 2021 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Tal previsão foi apresentada pelo Executivo Municipal por meio de resposta ao requerimento de pedido de Manifestação técnica, a referida previsão encontra-se na Lei nº 5.586/2020 - LDO, especificamente no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, folha 39.

Do ponto de vista constitucional, a proposição atende o disposto no art. 150, II, não existindo tratamento desigual para contribuintes que encontram-se em situação equivalente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a consulta formulada atinente a Instituição de Programa de Recuperação Fiscal, manifestou-se favorável, através do Acórdão nº 1450/08 – Tribunal Pleno, pela possibilidade, desde que





observada a Constituição da República, os princípios regedores da legislação tributária e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o prefeito Municipal por meio do Ofício nº 394/2021/GP, protocolado nesta casa de leis no dia 16 de setembro de 2021, solicitou pedido de Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em apreço.

É prática comum e prevista em lei que o Executivo Municipal apresente emendas aos projetos de sua autoria, contudo, devem vir acompanhadas de justificativa e atender aos moldes e técnicas legislativas. Visto que o ofício enviado pelo Executivo não atende forma correta de técnica legislativa e visando evitar eventuais prejuízos ao Projeto de Lei, este relator achou prudente propor as referidas Emendas, sendo duas emendas modificativas a redação original e uma emenda aditiva, as quais seguem também para aprovação do duto plenário.

Ainda, o Projeto foi acrescido de mais duas emendas, uma modificativa, a qual altera o o prazo para adesão ao REFIS 2021, para o dia 30 de novembro, e uma emenda aditiva a qual acrescenta que será admitida todas as formas de pagamentos previstas no Código Tributário Municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 149/2021, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Relator





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão



Claudemir Zanco - PL
Membro



Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2764/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:30
Legislativo - EM 145/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL**, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, **Romulo Faggion - PSL** e **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 149/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acresce § 7º, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2021, com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 7º Serão aceitas todas as formas de pagamento previstas no Código Tributário Municipal”.

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Relator


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2765/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:40
Legislativo - EM 146/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e considerando o Ofício nº 394/2021/GP, de autoria do Prefeito Robson Cantu, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 149/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021.

EMENDA ADITIVA Nº 2:

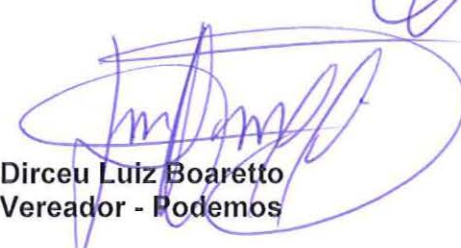
Acresce inciso IV, ao art. 4º do Projeto de Lei nº 149/2021, com o seguinte teor:

“Art. 4º

IV - quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas.”

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Relator


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2766/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:42
Legislativo - EM 147/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e considerando o Ofício nº 394/2021/GP, de autoria do Prefeito Robson Cantu, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 149/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º.

.....

§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente”.

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Relator


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2767/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:47
Legislativo - EM 148/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e considerando o Ofício nº 394/2021/GP, de autoria do Prefeito Robson Cantu, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 149/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do inciso I, do art. 6º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º.

I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento;”

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Relator


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM





Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2768/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:59
Legislativo - EM 149/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 149/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º O prazo para adesão do REFIS Pato Branco 2021 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de novembro de 2021”.

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM





PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2917/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 14:05
Legislativo - PCPP 39/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 149/2021

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de agosto de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa na Mensagem de nº 106/2021, o Executivo Municipal descreve que o Projeto de Lei em tela visa instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021, com o objetivo de incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus créditos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Assim, a implantação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 se mostra uma excelente política pública tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente, está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez





que a proposta não prevê a isenção do tributo, mas tão somente a redução de juros e multa.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021, com o objetivo de incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários não pagos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 06 de outubro de 2021.

Januário Koslinski - PSDB

Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE

Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2926/2021
Data: 07/10/2021 - Horário: 16:42
Legislativo - PCOF 114/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 149/2021

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de agosto de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021. O qual possibilita que os contribuintes com débitos em atrasos perante ao fisco, contraídos até 31 de dezembro de 2020, possam regularizar sua situação.

Isso poderá ocorrer por meio do parcelamento da dívida, com redução da multa e dos juros incidentes sobre os valores. O Município poderá arrecadar os valores, aumentando sua receita de forma rápida e eficaz, sem a necessidade de ingressar judicialmente.

Na sua mensagem, o Executivo traz uma tabela, a qual demonstra os valores arrecadados e os descontos concedidos nos anos em que foram disponibilizados à



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





população o Programa de Recuperação Fiscal. A intenção é de argumentar sobre a importância da aprovação do referido projeto.

Ademais, em outra tabela consta os valores inscritos na dívida ativa e os valores ajuizados referentes aos cadastros: imobiliário, econômico, diversos e eventuais.

O total dos valores inscritos na dívida ativa até a presente data, são de R\$ 35.764.105,48 (trinta e cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil cento e cinco reais quarenta e oito centavos) já os valores ajuizados são de R\$ 30.213.242,00 (trinta milhões duzentos e treze mil duzentos e quarenta e dois reais). Totalizando um valor de R\$ 65.977.347,48 (sessenta e cinco milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais quarenta e oito centavos).

O corpo do Projeto de Lei especifica isentando 100% da multa e dos juros para os contribuintes que realizarem o pagamento à vista, 75% de isenção para pagamentos em até 6 vezes, 50% em até 12 meses e 25% em até 24 vezes.

Caso o contribuinte já tenha pago algumas parcelas dos impostos, e o mesmo aderir ao REFIS, os valores não serão estornados. Por fim, o cidadão deverá aderir ao REFIS na totalidade da dívida, não podendo optar por pagar um ano em específico.

A adesão deverá ocorrer diretamente no setor de tributação da Prefeitura de Pato Branco, mediante apresentação dos documentos pessoais em caso de pessoa física, e da empresa em caso de pessoa jurídica.

Em anexo ao Projeto Ofício nº394/2021/GP, de 16 de setembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, constando Emenda Modificativa em três artigos do Projeto.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que o Projeto está de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 01/1998 (Código Tributário Municipal), a Lei nº 4.320/64 (institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





Cita também que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a consulta formulada referente a Instituição de Programa de Recuperação Fiscal, manifestou-se favoravelmente, por meio do Acórdão nº 1450/08.

Para finalizar, o Parecer recomenda que seja anexado ao Projeto a demonstração das Metas Fiscais, demonstrando a previsão expressa de estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, foi solicitado via Comissão de Justiça e Redação, por meio do Requerimento nº 1052/2021, datado de 15 de setembro, Parecer da Secretaria de Administração e Finanças referindo-se ao pedido constante no Parecer Jurídico quanto a renúncia da receita.

O documento foi anexado por meio do Ofício 401/2021/GP, na data de 20 de setembro de 2021, informando que a renúncia de receita se todos os contribuintes aderirem ao REFIS, será de R\$ 927.762,56 (novecentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais cinquenta e seis centavos) para o ano de 2021, R\$ 1.001.983,56 (um milhão e um mil novecentos e oitenta e três reais cinquenta e seis centavos) para 2022 e R\$ 1.082.142,25 (um milhão oitenta e dois mil cento e quarenta e dois reais vinte e cinco centavos) para 2023.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 07 de outubro de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 149/2021.


Marcos Junior Marini - PODE
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro





PROJETO DE LEI Nº 149/2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2021, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Para os efeitos deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento), para pagamento à vista;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV - 25% (vinte cinco por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º O valor mínimo das parcelas será correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não terão suas parcelas estornadas.

§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente.

§ 4º O vencimento das parcelas ou do pagamento à vista será no dia 15 do mesmo mês da adesão ao programa, ou no dia 15 do mês subsequente, caso a adesão ao programa se dê após o 15º dia do mês.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, o não pagamento até o vencimento da guia implicará em perda do benefício e exclusão do programa.

§ 6º Os pedidos de adesão ao REFIS Pato Branco 2021, somente serão acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo vedado ao contribuinte a escolha do ano e da parcela da dívida a ser incluída no programa.

§ 7º Serão aceitas todas as formas de pagamento previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A adesão ao REFIS Pato Branco 2021 implica em:





- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos ao débito incluído no presente programa;
- III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - não atraso no pagamento dos parcelamentos efetuados em exercícios anteriores; e
- VII - manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º A adesão ao REFIS Pato Branco 2021 será firmada pelo próprio contribuinte, procurador, sócio da empresa ou proprietário/possuidor do imóvel, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruída com:

- I - documento de identificação pessoal com foto;
- II - cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- III - procuração, se for o caso;
- IV - quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas.

Art. 5º O contribuinte que possuir ação judicial ou procedimento administrativo em curso que tenha por objeto a discussão de créditos tributários municipais, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, deverá desistir do requerimento administrativo ou da respectiva ação judicial, comprovando, no ato da adesão ao REFIS Pato Branco 2021, o protocolo de petição para a extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 6º Constituem causas para a exclusão do contribuinte do REFIS Pato Branco 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei;
- III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;





IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;

V - a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos na adesão ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Pato Branco 2021, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS Pato Branco 2021 fica impossibilitado de participar de novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam direito de qualquer reembolso para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão do REFIS Pato Branco 2021 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de novembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.823, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal -
REFIS Pato Branco 2021 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2021, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2ºPara os efeitos deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento), para pagamento à vista;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1ºO valor mínimo das parcelas será correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2ºOs contribuintes com débitos tributários já parcelados não terão suas parcelas estornadas.

§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente.

§ 4ºO vencimento das parcelas ou do pagamento à vista será no dia 15 do mesmo mês da adesão ao programa, ou no dia 15 do mês subsequente, caso a adesão ao programa se dê após o 15º dia do mês.

§ 5ºPara os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, o não pagamento até o vencimento da guia implicará em perda do benefício e exclusão do programa.

§ 6º Os pedidos de adesão ao REFIS Pato Branco 2021, somente serão acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo vedado ao contribuinte a escolha do ano e da parcela da dívida a ser incluída no programa.

§ 7º Serão aceitas todas as formas de pagamento previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A adesão ao REFIS Pato Branco 2021 implica em:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos ao débito incluído no presente programa;
- III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - não atraso no pagamento dos parcelamentos efetuados em exercícios anteriores; e
- VII - manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4ºA adesão ao REFIS Pato Branco 2021 será firmada pelo próprio contribuinte, procurador, sócio da empresa ou proprietário/possuidor do imóvel, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruída com:

- I - documento de identificação pessoal com foto;
 - II - cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - III - procuração, se for o caso;
 - IV - quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas.
- Art. 5º** O contribuinte que possuir ação judicial ou procedimento administrativo em curso que tenha por objeto a discussão de créditos tributários municipais, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, deverá desistir do requerimento administrativo ou da respectiva ação judicial, comprovando, no ato da adesão ao REFIS Pato Branco 2021, o protocolo de petição para a extinção do processo com resolução do mérito.
- Art. 6º** Constituem causas para a exclusão do contribuinte do REFIS Pato Branco 2021, com a consequente revogação do parcelamento:
- I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento;
 - II - o descumprimento dos termos da presente Lei;
 - III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
 - IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;
 - V - a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos na adesão ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Pato Branco 2021, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS Pato Branco 2021 fica impossibilitado de participar de novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam direito de qualquer reembolso para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão do REFIS Pato Branco 2021 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de novembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F2501EFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2021. Edição 2372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 256/2021

Exonerar a pedido, a servidora MARIANA APARECIDA PACHECO HARTMANN do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 45593.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 18 de outubro de 2021, a servidora MARIANA APARECIDA PACHECO HARTMANN inscrita com a matrícula N°2717-0 do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 302/2021

DESIGNAR A SERVIDORA SABRINA BONAFÉ, PARA EXERCER A SUA FUNÇÃO DE PEDAGOGA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando as Leis Municipais nº 2.645/2017 e nº 2.660/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora SABRINA BONAFÉ, matrícula 2245 - 4, como Pedagoga, na Escola Municipal Doutor Arnaldo Busato, com carga horária de 20 horas no período matutino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 303/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.645/2017, artigo 47.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LUCIENE ANDRESSY MARQUES PINTO, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professora Dalva Ana Borlido - EIEF, no período de 08 de Outubro do 2021 até 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 304/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.645/2017, artigo 47.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LUCIENE ANDRESSY MARQUES PINTO, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professora Dalva Ana Borlido - EIEF, no período de 08 de Outubro do 2021 até 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 305/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.645/2017, artigo 47.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LUCIENE ANDRESSY MARQUES PINTO, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professora Dalva Ana Borlido - EIEF, no período de 08 de Outubro do 2021 até 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

ENTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Service Center GI, Comércio de Peças Enefi EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada

para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços

de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus,

micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município

de Renascença - PR

VALOR TOTAL: R\$ 275.061,19 (duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e um

real e dezesseis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná

Renascença, 08 de outubro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeita Municipal

ENTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Gabriel Pawlak

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada

para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços

de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus,

micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município

de Renascença - PR

VALOR TOTAL: R\$ 156.814,85 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e

quatorze reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná

Renascença, 08 de outubro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeita Municipal

ENTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Alexandra Milkiewicz & Cia Ltda

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada

para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços

de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus,

micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município

de Renascença - PR

VALOR TOTAL: R\$ 275.061,19 (duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e um

real e dezesseis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná

Renascença, 08 de outubro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeita Municipal

ENTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: C. L. Schneider & Cia Ltda

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada

para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços

de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus,

micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município

de Renascença - PR

VALOR TOTAL: R\$ 79.324,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro

reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná

Renascença, 08 de outubro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão: Edital nº 78/2021. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 03 de novembro de 2021 às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Consultoria Técnica Na Área De Gerência Para Contratação Do Instituto No Programa De Contratação Institucional E Modernização Da Gestão Das Regimes Fiscais De Previdência Social - PPS-Gerência. Serviço: Valor máximo estimado da licitação: R\$ 15.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinho. Divisão de Licitação e Contratos. Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinho/PR, ou no Site www.chopinhopr.gov.br sob o link: Informações pelo fone: (41) 3242-8814.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime de valor unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos diversos destinados a decoração natalina do Município de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de outubro de 2021 às 13h30min.

LOCAL: www.comprasnet.mec.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone: (41) 3559-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 18 de outubro de 2021.

LUCIANA ALMEIDA MORELLI

Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2021)

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, de 18 de outubro de 2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença - PR, RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

VALOR DO CONTRATO - R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSASSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONAE - ETAPA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA-PR

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADO: VAMOS DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - CNPJ nº 08.444.537/0001-02, Francisco Beltrão - PR

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná

Renascença - PR, 18 de outubro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 031/2021

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, de 18 de outubro de 2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença - PR, RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

VALOR DO CONTRATO - R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSASSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONAE - ETAPA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA-PR

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADO: VAMOS DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - CNPJ nº 08.444.537/0001-02, Francisco Beltrão - PR

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná

Renascença - PR, 18 de outubro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.633, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PRFIS

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - PRFIS, para Pato Branco 2021, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em modo de fôrca gratuita, com prazo de validade de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, com o objetivo de arrecadar recursos para o município e para o Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fins de efeito desta Lei, o presente programa terá como base de cálculo as parcelas de pagamento das dívidas tributárias inscritas em dívida ativa, com o valor de até 10% (dez por cento) do valor devido, sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 10º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 12º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 13º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 14º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 15º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 16º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 17º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 18º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 19º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 20º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 21º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 22º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 23º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 24º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 25º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 26º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 27º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 28º - O valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Legislativo aprova Programa de Recuperação Fiscal - REFIS



O projeto foi aprovado junto com cinco Emendas, aprovadas em votações únicas

Cristina Vargas

cristina@diariosudoeste.com.br

Os vereadores aprovaram na sessão ordinária de segunda-feira (18), em segunda votação, o Projeto de Lei Ordinária nº 149 de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021. Com a aprovação, os municípios que possuem tributos vencidos com a municipalidade poderão regularizar a situação.

Aprovado também na primeira votação, ocorrida na quarta-feira (13), o REFIS possibilita que os contribuintes, físicos e jurídicos, regularizem seus créditos tributários, por meio de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros.

Alterações para este ano

O projeto foi aprovado junto com cinco Emendas (aditivas e modificativas), aprovadas em votações únicas. Entre as alterações para este ano, destacam-se a possibilidade de parcelar, novamente, as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020; a obrigatoriedade de aceitar todas as formas de pagamento previstas no "Código Tributário Municipal" - o que inclui "moeda corrente do país, cheque, cartão de crédito ou débito e demais meios eletrônicos de pagamento"; e o prazo para adesão ao REFIS que, pelo Projeto, estava em 15 de novembro e, com a alteração via emenda, passa a ser de 30 de novembro de 2021.

Pagamentos

Aos contribuintes que aderirem ao REFIS "serão oferecidas as possibilidades de pagamento das dívidas com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais: I - 100%,

para pagamento à vista; II - 75%, para pagamento em até seis parcelas; ou III - 50%, para pagamento em até 12 parcelas; ou IV - 25%, para pagamento em até 24 parcelas".

Sessão

Na sessão dessa segunda-feira (18), também foi aprovado em segunda votação, autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 134, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial, no

valor de R\$ 781.834,98, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDES).

De acordo com o Projeto, "os recursos serão destinados para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, na valorização dos pro-

fissionais da educação por meio da remuneração desses profissionais".

Ainda, de autoria do vereador Lindomar Brandão (DEM), foi aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 151, de 2021, modificando a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso". Com a alteração, passa a ser adotado o nome abreviado da homenageada, "Diva Menosso".

Pela vida

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) está apoiando projetos do Hospital Erasto Gaertner e Erastinho, ambos com o objetivo de apoiar iniciativas que fazem a diferença na vida da população. Um dos projetos que recebe ajuda dos incentivos é o Vida do Idoso e Tratamento de Câncer. Outro projeto do hospital, também muito importante para o funcionamento do centro, recebe recursos de incentivos fiscais, o de Renovação Tecnológica da Unidade Oncopediátrica do Erastinho, hospital do centro que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que foram diagnosticadas com câncer.

Cidadão honorário

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) entrega nesta terça-feira (19) o título de cidadão honorário do Paraná ao general Joaquim Silva e Luna, ex-diretor-geral brasileiro da Itaipu Binacional e atual presidente da Petrobras. A sessão solene será realizada a partir das 14h30 com transmissão ao vivo pela TV Assembleia, site e redes sociais do Legislativo. A homenagem foi proposta pelo deputado estadual Soldado Fruet (Pros), em 2020, mas em razão da pandemia da covid-19 e das medidas de restrições só agora o título poderá ser conferido. O deputado justificou o título em razão do trabalho realizado por Silva e Luna quando foi diretor-geral brasileiro da Itaipu Binacional e da sua contribuição para o Estado.

Homenageado

O prefeito de Cornélio Amin Hannouche entregou uma homenagem ao ex-governador Beto Richa. Ele destacou para a imprensa que investimentos para o Hospital Regional que está sendo construído em Cornélio Procopio iniciou durante o mandato que Beto Richa era governador. "Enquanto foi governador do Estado ele destinou inúmeras obras e recursos para o nosso município. Gratidão é algo que jamais podemos deixar esquecido. Foram obras que mudaram nossa cidade", comenta o prefeito Amin Hannouche.

Polícia Penal

Os deputados estaduais iniciaram a votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 1/2021, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN). O texto está pautado para ser votado em primeira e em segunda discussão em duas sessões plenárias na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), sendo uma ordinária e outra extraordinária. Por se tratar de PEC, é necessário no mínimo 33 votos favoráveis para a sua aprovação, em dois turnos. Com a criação, o Governo pretende que o Departamento de Polícia Penal fique responsável pelas questões relativas aos presos no Estado do Paraná, com atos de gestão, fiscalização, controle e segurança de unidades penais.

Compensação de danos

O Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) do Paraná, que é utilizado para ações de recuperação e proteção ambiental em todo o Estado, receberá cerca de R\$ 930 milhões nos próximos meses. Os recursos são provenientes de um acordo judicial firmado entre o Governo do Estado, o Ministério Público do Paraná, o Ministério Público Federal e a Petrobras, que foi homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Estes valores se prestam à compensação dos danos morais coletivos e difusos sofridos em razão de grave acidente na refinaria da estatal em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, em 2000.

Estatização II

No Paraná, atualmente, das 749 serventias judiciais, 443 já são estatizadas. Mas, das 306 restantes, nem todas devem ser estatizadas. De acordo com o desembargador Luiz Cezar Nicolau, corregedor do TJ-PR e responsável pela execução do plano de estatização, das 306 serventias judiciais que ainda estão nas mãos de cartórios privados, 213 foram providas de forma irregular ou estão vagas e devem ser estatizadas.

Da Redação ADIPR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adipr.com.br

VEM PRA RAFA NEGÓCIOS QUE TEM PRÊMIOS

VOCÊ ESCOLHE A RAFA NEGÓCIOS E NÓS CAPRICHAMOS NOS PRÊMIOS!

1 MOTO HONDA BIZ 100CC | 1 CONDICIONADOR DE AR 12 MIL BTUS | 1 TV 42"

NA COMPRA DE UM IMÓVEL (A CADA R\$10.000,00) OU QUALQUER OPERAÇÃO DA CAIXA NA RAFA NEGÓCIOS

GANHE 1 CUPOM PREENCHA E DEPOSITE NA URNA PARA PARTICIPAR DOS SORTEIOS

SORTEIO
23/12/2021

RAFA NEGÓCIOS

CAIXA AQUÍ

Regulamento completo disponível no site rafaimoveis.com e no estabelecimento. Promoção válida de 22/09 a 23/12/21.

☎ 46 3025-2121 | www.rafaimoveis.com | f @rafaimoveisoficial
Rua Marins Camargo, 41, (esquina com Guarani - Próximo ao IAP) Pato Branco/PR

Luiz Marini lança primeiro livro de poesias

Nelson da Luz Junior
nelson@diariodosudoeste.com.br

O escritor pato-branquense Luiz Marini lançou em outubro o livro Flores no Caminho, seu primeiro trabalho de poesias. Autor da série Kiko e Malhado, Marini lançou a obra para o público infantil, respeitando a tradição de lançar um trabalho novo no mês das crianças.

O poema único de 106 estrofes narra o trajeto de um grupo de crianças por três caminhos distintos. O autor usou a presença ou ausência de flores como alegoria para ilustrar o ambiente.

Segundo Marini, a intenção foi reproduzir as incertezas da vida, que por vezes pode ser sombria e com obstáculos, e por outras, tranquila.

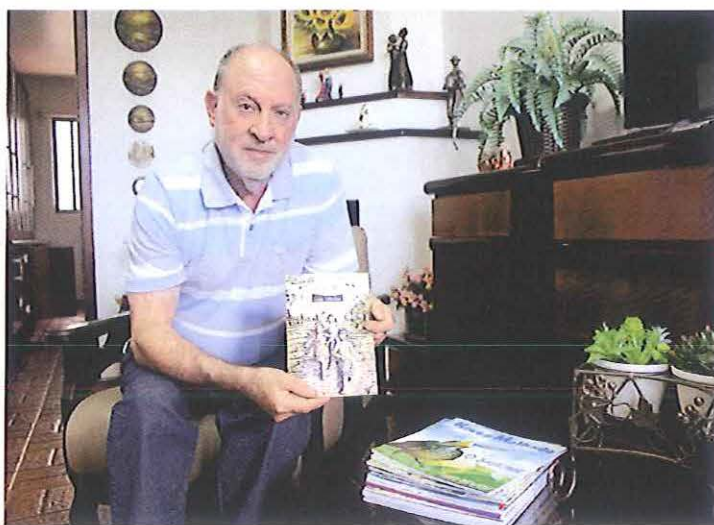
"O livro se divide em três partes. Na primeira é um caminho limpo e bonito, onde as pessoas caminham com as crianças, e o final de cada estrofe tem 'porque tem flores no caminho', conta o escritor.

"Na segunda parte eles entram em um vale, escuro, problemático. Ali eles sofrem um pouco. As estrofes terminam com 'pois não tem flores no caminho'. As estrofes sempre terminam com 'caminho', continua.

Na terceira parte, as flores retornam ao caminho. Segundo Marini, as flores podem ser lidas tanto como uma presença espiritual quanto como a esperança. "A parte onde não tem flores no caminho é a quando a vida passa por dificuldades, onde há doenças. De repente eles saem do vale, para uma estrada iluminada, pois as flores voltam", completa.

O autor explica ainda que a entrada repentina em um trajeto sem flores simboliza a imprevisibilidade da vida. "Quanta gente está com a vida tranquila e de repente cai em dificuldade, no escuro. Então a beleza dessa poesia é mostrar que você está andando em um caminho bonito, pode cair, ter problemas, mas a vida te ajuda a sair disso", disse.

Marini conta que foram



Luiz Marini já lançou 18 livros de diferentes gêneros

lançadas mais de 3 mil cópias, distribuídas gratuitamente em veículos de comunicação, escolas e para amigos. Cerca de 300 cópias foram entregues na farmácia Catedral, localizada na região da praça Presidente Vargas. Os interessados

podem retirar uma cópia gratuitamente no local.

Alguns dos outros livros do escritor estão à venda na livraria Oceano por valores simbólicos.

Obra

Luiz Marini é natural de

Pato Branco, foi professor universitário na área de Administração e servidor público municipal. Ele também ocupa uma cadeira na Academia de Letras e Artes de Pato Branco (Alap). Estreou na literatura em 2010, com o primeiro volume da série

de livros infantis Kiko e Malhado, que já rendeu outros 10 lançamentos.

Além da série, o autor lançou outros oito livros, entre romances históricos, trabalhos de autoajuda e livros espirituais. Marini conta que tem outras 79 obras escritas, destas 29 são da série Kiko e Malhado.

Seu próximo livro deve ser mais um volume da série que conta a história de um cão e um gato, programado para o ano que vem. Porém, o autor não descartou a possibilidade de lançar pelo menos mais uma obra ao longo de 2022.

"A beleza dessa poesia é mostrar que você está andando em um caminho bonito, pode cair, ter problemas, mas a vida te ajuda a sair disso",
Luiz Marini

Contribuintes pato-branquenses já podem aderir ao Refis 2021

Redação com assessoria
redacao@diariodosudoeste.com.br

Contribuintes de Pato Branco em débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, já podem aderir ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2021, com incentivos de redução de até

100% em juros e multas. Interessados devem entrar em contato com o Setor de Tributação e Fiscalização, na Prefeitura Municipal, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, até o dia 30 de novembro.

"O Refis é um programa para auxiliar o contri-



Contribuintes poderão aderir ao programa até 30 de novembro



VAGAS EM PATO BRANCO

Auxiliar de linha de produção
Auxiliar de cozinha
Caixa de loja
Estoquista
Instalador de alarmes
Instalador reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações
Lavador de automóveis
Motorista de automóveis
Motorista de ônibus rodoviário
Repositor em supermercados
Técnico eletrônico em geral
Garçom

Quinta-feira (21), haverá entrevistas no período da manhã e tarde.

Os interessados devem comparecer na Agência do Trabalhador, Travessa Santo Cola, 102, Baixada

buente a quitar ou parcelar débitos atrasados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, com descontos. Visa que o contribuinte fique em dia com os tributos, evitando execuções fiscais ou protestos da dívida", frisa a chefe do Setor de Tributação e Fiscalização, Julli Rebonatto.

Estão sendo oferecidas possibilidades de pagamento com benefício de redução de multa e juros de 100% para pagamento à vista, 75% para parce-

lamento em até seis vezes, 50% para parcelamento em até 12 vezes e 25% para parcelamento em até 24 vezes. Não haverá estorno aos contribuintes com débitos tributários já parcelados.

O valor mínimo da parcela é de Unidade Fiscal do Município (UFM), ou seja R\$ 42,96.

Para fazer a adesão, o contribuinte deve apresentar documentos pessoais, cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam

identificar os responsáveis, e procuração, se for o caso. Quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos já previstos, deve apresentar também o comprovante de pagamento dos respectivos honorários e eventuais custas.

Refis 2021 é estabelecido pela Lei número 5.823, de 18 de outubro de 2021. Em 2019 o valor arrecadado foi de R\$ 2.387.320,87.

Dívidas

Na mensagem enviada

pelo Executivo ao Legislativo, que resultou na aprovação da realização do Refis, o Município apresentou que a somatória dos tributos, a dívida atual dos contribuintes se aproxima de R\$ 66 milhões.

O Executivo também destacou no documento, "que o impacto financeiro referente ao Refis, no total de R\$ 927.762,56, está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 5.586/2020."



Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 149/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências.

Apresentação: 19 de Agosto de 2021

Processo: 149 / 2021

Protocolo: 2289/2021 **Data Entrada:** 19 de Agosto de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria absoluta

Data Votação: [13 de Outubro de 2021](#)

[18 de Outubro de 2021](#)

Data da última Tramitação: 18 de Outubro de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.823, de 18 de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7997, de 19 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2021. Edição 2372.

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1052 de 2021](#) **Data Anexação:** 15 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Ofício do Executivo nº 32 de 2021](#) **Data Anexação:** 16 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Ofício do Executivo nº 33 de 2021](#) **Data Anexação:** 20 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 145 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 146 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 147 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 148 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 149 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 64 de 2021](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 39 de 2021](#) **Data Anexação:** 6 de Outubro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 114 de 2021](#) **Data Anexação:** 7 de Outubro de 2021

Documentos Acessórios: [4](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.823, de 18 de outubro de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC11

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)